***ESCLARECIMENTO 1***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 032/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO N°** 2712/2021

**GUICHE N°** 018.644/2021

**DE:** 21 de Setembro de 2021

Araraquara, 28 de Setembro de 2021.

Vimos, através deste, em relação ao Edital Pregão Presencial nº 032/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, POR LOTES DISTINTOS E AUTÔNOMOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, GRADEAMENTO, ROÇADA MECANIZADA E MANUAL), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS, TRATORES E CAMINHÕES), INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM (GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO) E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte da empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI, expor o que segue:

**PERGUNTAS:**

1. O objeto da licitação não deixa claro os locais a serem executados os serviços. No termo de referência os Serviços de Retirada de inservíveis e construção civil serão executados nas vias e logradouros e os serviços de Capina, Roçagem máquina costal e Roçagem de trator serão executados nos terrenos públicos e particulares e suas calçadas adjacentes? Tal esclarecimento evita a sobreposição de serviços.

**RESPOSTA:** Todos os locais de execução estão previstos no termo de referência bem como serão determinados nas referidas ordens de serviços, exemplo item 3.1 e 4:

*“O serviço poderá ser executado em ambos os lados da via pública mediante indicação de setor e/ou exclusivamente na testada do lote/área em que o item 3.3 deste anexo esteja sendo executado, em faixa de largura de 1,50 metros a partir da guia em direção ao centro da via e no passeio total correspondente (media 1,50 metros). “*

*Item 4:*

*“4-       EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.*

*A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através da Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos, durante o transcorrer do contrato, expedirá com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da execução dos serviços, conforme modelo anexo, Ordens de Serviço para execução do objeto em locais públicos e particulares, com especificação de:*

*4.1. Área em metros quadrados, em caso de roçada mecanizada/ gradeamento de terrenos públicos ou particulares;*

*4.2. Croqui de localização referente ao item 4.1*

*4.3. Terrenos/áreas ou vias públicas a serem capinadas e raspadas, com especificação da testada do terreno ou indicação dos pontos inicial e final para vias públicas contendo a distância em metros lineares;*

*4.4. Setores ou trechos da cidade (com indicação de lotes) para os serviços de remoção de resíduos.”*

1. O ITEM 1 DO LOTE 2  “Roçada de Trator” deveria estar previsto no LOTE 1 evitando aglutinação, já resolvida pelo tribunal de contas dos serviços de manutenção verde e retirada da massa verde dos serviços de limpeza pública e lixo (Retirada de Inservíveis) e serviços complementares da construção civil (Retirada de Entulhos da Construção Civil)
2. **REPOSTA:** *A divisão de lote esta de acordo com a previsão legal. A execução da roçada não deve ser prevista no lote 01 considerando que a remoção dos resíduos referente a mesma não está previsto no edital.*

1. Ainda a “varrição” do lixo encontrado nos terrenos e sua retirada previsto no termo de referência acoplados nos serviços de raspagem devem ser retirados e juntados aos serviços de retirada de inservíveis e o lixo orgânico ao contrato da **coleta de lixo**.

**RESPOSTA:** *A remoção dos resíduos de roçada e/ou gradeamento de lotes não está previsto no edital, apenas remoção de resíduos da construção civil e inservíveis.*

1. A solução para manter a licitação como se encontra sem caracterizar aglutinação que prejudique a ampla participação das empresas especializadas em cada setor, é esclarecer que as comprovações aptidão se limitam aos serviços de Capina, Roçada e raspagem das guias e calçadas limítrofes com engenheiro Agrônomo ou Florestal como já está na licitação ou permitir consórcio.

**RESPOSTA:** *Manter conforme edital em andamento – serviços já executados em contratos anteriores sem nenhum apontamento.*

1. Quanto as quantidades. A Prefeitura de Araraquara garante a quantidade dos serviços licitados serão contratados e garantidos de acordo com a lei (25% a maior ou a menor do valor do contratado) assim não desequilibrando operacional e financeiramente o contrato evitando reequilíbrios físicos e financeiros ao contrato; uma vez que a licitação trata de serviços continuados e assim não é um registro de preços.

**RESPOSTA:** *Nada a acrescentar.*

6.       Em recente licitação, considerações feitas a respeito da aglutinação da manutenção de áreas verdes com limpeza pública. em resolução do Dr Dimas Ramalho:

Os serviços descritos no Lote 1, tem amparo no **artigo 7º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/2007**2:

*“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto das seguintes atividades:(...)*

*III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana.”*

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através de sua jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCs nº 199/989/13-8), se manifestou:

*“Deve a Prefeitura do Município de Barra Bonita, em cumprimento ao aqui deliberado, retificar o edital da Concorrência nº 01/2013, revendo o conteúdo do correspondente objeto de molde a* ***limitar a disputa aos serviços atinentes à limpeza urbana (varrição, capinação, remoção de resíduos vegetais)*** *e excluindo do processo questionado, ou nele estabelecendo lotes autônomos de disputa, as atividades relacionadas à conservação de praças e jardins, execução de projetos de paisagismo (Memorial, item A.3) e pintura de guias (idem, item B.2)”. (****grifo nosso****)*

Mesmo entendimento verificado em julgamentos mais recentes da Egrégia Corte de Contas (TCs nº 6898/989/17-3 – 6907/989/17-2):

*“Nesse sentido, tem-se por injustificada a permanência do serviço de reposição de lajotas de concreto juntamente com serviços estranhos a ele, como os de* ***capinação, de raspagem, de varrição, de jardinagem e de roçada mecanizada, que guardam pertinência entre si****.” (****grifo nosso****)*

O futuro edital **deverá ter a previsão de participação consorciada** tendo em que vista que o vulto do objeto indica circunstâncias que recomendam conveniência e oportunidade de se adotar esta previsão, nomeadamente para garantir que a licitação observe, entre outros, os princípios da isonomia e da eficiência e que as regras editalícias, além de atender ao primado da legalidade, permitam a mais ampla competitividade e o satisfatório aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, elevando as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público (*TC-006039/989/17-3, Conselheiro Dimas Ramalho, TCE/SP*), vejamos:

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico

*“A ilustre Chefia de ATJ consignou que a subcontratação de serviços e a* ***participação de empresas em consórcio poderiam atenuar os efeitos da aglutinação irregular****. O d. MPC e o Senhor Secretário- Diretor Geral propõem em suas manifestações que a Municipalidade seja recomendada a rever a pertinência da manutenção destas cláusulas proibitivas.*

*Pois bem. Se por um lado a admissibilidade de empresas reunidas   em consórcio e a possibilidade de subcontratação constituem deliberações tipicamente discricionárias, há, por outro lado, o dever da Administração de garantir que a licitação observe, entre outros, os princípios da isonomia e da eficiência e que as regras editalícias, além de atender ao primado da legalidade,* ***permitam a mais ampla competitividade e o satisfatório aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, elevando as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público em perspectiva.****” (****grifo nosso****)*

**RESPOSTA:** *Nada a acrescentar, serviços já realizados anteriormente sem apontamento pelos setores de fiscalização.*

1. Estão corretos os quantitativos ‘a serem comprovados?  Tais quantidades exigidas são mensais ou anuais?

**RESPOSTA:** *Nada a acrescentar.*

Era o que tínhamos a esclarecer

**RENATA C. BRATFISCH**

**CRA-SP 6-006531**

**Coord. Executiva de Serviços Públicos**

**WINIA MASSONETO PRIARO PARRON**

Pregoeira